



PROCESSO	779671/2018
INTERESSADO	Marcus Frederick de Oliveira Carneiro Leão
ASSUNTO	JULGAMENTO, EM PRIMEIRA INSTÂNCIA, DE AUTUAÇÃO LAVRADA EM PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

DELIBERAÇÃO Nº 753/2021 – (CEP-CAU/MT)

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – (CEP-CAU/MT), reunida ordinariamente de maneira virtual (aplicativo Microsoft Teams), no dia **21 de outubro de 2021**, no uso das competências que lhe conferem o art. 96 do Regimento Interno do CAU/MT, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que o Auto de Infração foi constituído de forma regular, pois observou os requisitos previstos no art. 16, da Resolução CAU/BR nº 22/2012.

Considerando que apresentado o relatório e voto do conselheiro relator, a comissão decidirá pela manutenção do auto de infração ou pelo arquivamento fundamentado do processo, conforme §2º do art. 18 da Resolução CAU/BR nº 22/2012.

Considerando o relatório e voto fundamentado do (a) Conselheiro (a) relator (a) Elisângela Fernandes Bokorni.

DELIBEROU:

1. Decidir pela manutenção da autuação n. 1000040100/2016- protocolo n. 779671/2018 em nome de Marcus Frederick de Oliveira Carneiro Leão e multa imposta.
2. Conceder ao autuado prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da comunicação para interposição de recurso, que terá efeito suspensivo ao Plenário do CAU/MT.
3. Transitado em julgado, o CAU/MT oficiará a pessoa física ou jurídica autuada para, nos casos em que for possível, regularizar a situação que ensejou a lavratura do auto de infração, informando-a da penalidade que lhe foi imposta e nos casos em que a regularização seja possível, o CAU/MT deverá indicar as providências a serem adotadas, de acordo com a legislação vigente, devendo o autuado cumprir a determinação no prazo de 30 (trinta) dias, a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento do ofício.

Com **03 votos favoráveis** dos Conselheiros Elisangela Fernandes Bokorni Travassos, Alexsandro Reis e Weverthon Foles Veras; **00 votos contrários**; **00 abstenções** e **01 ausência da conselheira** Alana Jéssica Macena Chaves.

ELISANGELA BOKORNI TRAVASSOS

Coordenadora

ALEXSANDRO REIS



PROCESSO	779671/2018
INTERESSADO	Marcus Frederick de Oliveira Carneiro Leão
ASSUNTO	JULGAMENTO, EM PRIMEIRA INSTÂNCIA, DE AUTUAÇÃO LAVRADA EM PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

DELIBERAÇÃO Nº 753/2021 – (CEP-CAU/MT)

Coordenador Adjunto

WEVERTHON FOLES VERAS

Membro

ALANA JÉSSICA MACENA CHAVES

Membro

AUSENTE